

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 927, de 2020)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, novo artigo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“**Art.** Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições patronais previdenciárias devidas pelas microempresas definidas no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta busca adequar a carga tributária das microempresas aos nefastos efeitos econômicos ocasionados pela pandemia do coronavírus (covid-19).

É imperativo que o Poder Público disponibilize instrumentos ágeis para atendimento aos pequenos empreendimentos – que são os que mais empregam no País – e estimule a recuperação econômica dos diversos segmentos.

Uma maneira eficiente para estimular a economia é a redução dos encargos tributários sobre os mais atingidos pelos efeitos da pandemia, os empregadores. Por isso, a relevância e adequação da medida proposta, que reduz os encargos previdenciários durante o período de calamidade pública.

Acima de tudo visamos, neste momento, preservar os empregos dos brasileiros.

Sala das Sessões,

SENADOR ROBERTO ROCHA

